CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

LEI PROMULGADA N.: 00001/61

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 29/05/1991
Classif.: SEMANA INGLESA
Ementa:

Institui a SEMANA INGLESA em Natal e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, ex-vi do parágrafo 3º, do artigo 34, da Lei nº 109, de 14 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).
Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado no Município de Natal, o fechamento do comércio aos sábados às 12:00 horas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica as agências e escritórios de navegação de qualquer natureza, aos armazens gerais e aos escritorios de despachantes aduaneiros, as padarias, sorveterias, pastelarias, bombonieres, cigarreiras, bares, cafés, restaurantes, mercearias, barbearias, salões de beleza, desde que em prédios isolados de casa comercial, sejam instalados e localizados nos perímetros urbanos e suburbanos da cidade.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, não se aplica aos compartimentos dos mercados públicos.

Art. 3º - Não prevalecerá, igualmente, a obrigação estatuída no Artigo 1º, quando coincidir as segundas ou sábados de carnaval, quando coincidir seja feriado terça ou sexta-feira.

Art. 4º - Ficam incluídas na presente Lei, todos os estabelecimentos farmacêuticos, que só poderão permanecer abertos, quando de plantão, por determinação do seu departamento competente.

Art. 5º - O infrator da presente Lei, fica sujeito a uma multa de Cz$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), e no caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rui Barbosa, em 29 de maio de 1991.

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MESSIAS DIONÍSIO SANTOS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

HELION VERA RAMALHO - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no diário oficial em,